



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 014/2019.

(Projeto de Lei nº 012/2019).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 012/2019, que altera a Lei nº 960, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos no Município de Piên e dá outras providências.

A propositura ora apresentada visa adequar a legislação municipal ao contido na Recomendação Administrativa nº 04/2019, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR, a qual solicita providências no sentido de permitir carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais aos servidores públicos, com redução proporcional na remuneração.

Ainda, a propositura visa implementar a jornada reduzida para servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência que demande cuidados diurnos, comprovado por laudo médico, sem redução dos vencimentos e sem exigência de compensação.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de junho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 960, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 115 da Lei nº 960, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. ...

...

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que comprovada a necessidade anualmente” (NR).

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 121 da Lei nº 960, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 121. Observada a conveniência e o interesse da administração, poderá ser concedido ao servidor, ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, a redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º A jornada reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração.

§ 2º O ato de concessão deverá conter, além dos dados funcionais do servidor, a data do início e término da redução da jornada.

§ 3º O servidor que requerer a jornada de trabalho reduzida deverá permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão.

§ 4º Na hipótese de o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, considerando a jornada reduzida, resultar em valor inferior ao salário mínimo, não poderá ser concedida a redução da jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 5º O servidor não poderá exercer cargo ou função de confiança se estiver submetido à jornada de trabalho reduzida.

§ 6º A gratificação natalina de servidor que, durante o ano civil, tenha sido submetido a mais de uma jornada de trabalho será paga com base na remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerada a fração igual ou superior a quinze dias como mês integral” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 12 de junho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal